



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### **DECRETO Nº 5028, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS, COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município ...

CONSIDERANDO a necessidade financeira e contábil de racionalizar e reduzir gastos da Administração Pública Municipal neste início de exercício, em função do disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal observar o princípio da economicidade e da eficiência no serviço público a ser obtido de forma a sempre manter o interesse da população preservado, resguardando os serviços prestados à mesma, e procurando sempre racionalizá-los;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge os Municípios que compõem o Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4978, de 08 de Abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município, decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a MEDIDA PROVISÓRIA FEDERAL nº 927/2020, que instituiu o BANCO DE HORAS não trabalhadas e compensação de horas aos servidores públicos municipais;

DECRETA ...

Art. 01º presente decreto institui o “BANCO DE HORAS” no âmbito da Administração Pública deste Município, a fim de possibilitar a compensação das horas ausentes, à jornada de trabalho e inscritas nesta modalidade.

§ 1º As horas ausentes não trabalhadas serão computadas como horas débitos, sendo compensadas em horas futuras, no prazo de até 06 (seis) meses contadas após a realização das horas respectivas, que serão anotadas em controle da folha individual em livro próprio do registro de horas, com rubrica em conjunto do servidor superior imediato, e a prorrogação da jornada se dará em até 02 (duas) horas diárias de trabalho, preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados.

§ 2º O prazo de compensação de 6 (seis) meses previsto no § 1º deste artigo, poderá ser prorrogado por, no máximo, 03 (três) meses, mediante solicitação justificada pelo servidor municipal, que a submeterá à avaliação do titular (Secretário, Diretor ou Chefe) do órgão respectivo, que emitirá parecer a ser enviado para o Encarregado dos Recursos Humanos.

§ 3º As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios deste Decreto.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 4º A ampliação de jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre o superior imediato e o servidor.

§ 5º Não poderão ser compensadas as horas que o servidor público prestar em desacordo com as atribuições previstas para o seu cargo público e/ou sem a aprovação de seu superior imediato.

§ 6º Para fins deste Decreto, considera-se superior imediato, os Secretários, Diretores ou Chefes, formalmente responsáveis pelas unidades administrativas, seus substitutos ou interinos, ou ainda, os servidores que receberam essa delegação.

§ 7º Para efeito da compensação prevista neste artigo, a jornada de trabalho do servidor público será apurada em horas.

Art. 02º Em caso de falta do servidor ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, não poderá haver compensação das faltas no Banco de Horas.

§ 1º Os prazos máximos para a compensação previstos no §§1º e 2º, do art. 1º deste Decreto ficarão suspensos durante as seguintes situações e sua contagem será retomada a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo público:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença por motivo de acidente em serviço;

III - licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família, nos prazos e nas condições previstas na legislação pertinente;

IV - licença para o serviço militar em caso de convocação extraordinária;

V - concessão para o atendimento a convocação judicial ou eleitoral extraordinárias;

VI - concessão em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos, nos prazos previstos na legislação pertinente;

VII - cessão para outro órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Nas situações de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade e das licenças e afastamentos não previstos nos incisos do § 1º deste artigo, em decorrência das quais reste inviabilizada a compensação de jornada nos prazos máximos previstos no caput e §§1º e 2º, do art. 1º deste Decreto, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor conforme os critérios definidos na legislação pertinente e o saldo positivo será compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou do afastamento.

§ 3º Nas situações de aposentadoria por invalidez, disponibilidade, exoneração ou demissão do servidor durante o período previsto para a compensação de jornada, o saldo negativo de horas será descontado de sua remuneração conforme os critérios definidos na legislação pertinente e o saldo positivo serão remunerados conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras.

Art. 03º O superior imediato do servidor público é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-crédito ou horas-débito sejam efetivamente compensadas nos prazos máximos previstos no caput e §§ 1º e 2º, do art. 1º deste Decreto.

Art. 04º Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas negativas constantes do Banco de Horas serão descontadas (em pecúnia, sem acréscimo), somente o valor da hora normal.

Art.05º Enquanto o servidor estiver com lançamento negativo junto ao banco de horas, não haverá o pagamento de outras rubricas em seu vencimento, exceto as vinculadas diretamente ao seu cargo, vencimento e tempo de serviço.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Art. 06º Ficam excluídos da compensação de jornada e da consequente formação do Banco de Horas:

I - os estagiários;

II - os ocupantes de cargos públicos em comissão;

Art. 07º Os parâmetros e os critérios definidos neste Decreto para o instituto da compensação de jornada deverão ser observados pelos setores da Administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante aplicação por meio de seus respectivos titulares (Secretários, Diretores ou Chefes), em consonância com o as atribuições do Encarregado de Recursos Humanos.

Art. 08º Referido Decreto não é extensivo aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nos serviços do Cemitério e Velório Municipal.

Art. 09º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de Julho de 2.020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 217, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre Afastamento Compulsório com Compensação de Banco de Horas para Servidor Público Municipal, que especifica.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado o afastamento compulsório das atividades laborais, com compensação de banco de horas, a partir de 27 de julho de 2020, para o seguinte servidor municipal:- DIEGO RAPHAEL STRACCINI, pertencente ao cargo de Motorista, lotado junto às atividades da Secretaria Municipal de Educação no serviço de transporte de alunos.

Artigo 2º - O afastamento do servidor ocorre conforme determina o Decreto Municipal n.º 5028/2020 de 24 de julho de 2020, com o escopo de atender situação emergencial, considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e em especial pelo fato do serviço de transporte de alunos estar interrompido nos termos do Inciso III, Artigo 2º do Decreto Municipal nº 4962, de 17 de março de 2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de julho de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 218, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre Afastamento Compulsório com Compensação de Banco de Horas para Servidor Público Municipal, que especifica.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado o afastamento compulsório das atividades laborais, com compensação de banco de horas, a partir de 27 de julho de 2020, para o seguinte servidor municipal:- EDSON BIGUETI, pertencente ao cargo de Motorista, lotado junto às atividades da Secretaria Municipal de Educação, no serviço de transporte de alunos.

Artigo 2º - O afastamento do servidor ocorre conforme determina o Decreto Municipal n.º 5028/2020 de 24 de julho de 2020, com o escopo de atender situação emergencial, considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e em especial pelo fato do serviço de



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

transporte de alunos estar interrompido nos termos do Inciso III, Artigo 2º do Decreto Municipal nº 4962, de 17 de março de 2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de julho de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 219, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre Afastamento Compulsório com Compensação de Banco de Horas para Servidor Público Municipal, que especifica.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado o afastamento compulsório das atividades laborais, com compensação de banco de horas, a partir de 27 de julho de 2020, para o seguinte servidor municipal:- JOSE ELSON RIBEIRO ANDRADE, pertencente ao cargo de Motorista, lotado junto às atividades da Secretaria Municipal de Educação, no serviço de transporte de alunos.

Artigo 2º - O afastamento do servidor ocorre conforme determina o Decreto Municipal n.º 5028/2020 de 24 de julho de 2020, com o escopo de atender situação emergencial, considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e em especial pelo fato do serviço de transporte de alunos estar interrompido nos termos do Inciso III, Artigo 2º do Decreto Municipal nº 4962, de 17 de março de 2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de julho de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 220, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre Afastamento Compulsório com Compensação de Banco de Horas para Servidor Público Municipal, que especifica.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado o afastamento compulsório das atividades laborais, com compensação de banco de horas, a partir de 27 de julho de 2020, para o seguinte servidor municipal:- JOSÉ MANOEL AGUIAR ROMÃO, pertencente ao cargo de Motorista, lotado junto às atividades da Secretaria Municipal de Educação, no serviço de transporte de alunos.

Artigo 2º - O afastamento do servidor ocorre conforme determina o Decreto Municipal n.º 5028/2020 de 24 de julho de 2020, com o escopo de atender situação emergencial, considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e em especial pelo fato do serviço de transporte de alunos estar interrompido nos termos do Inciso III, Artigo 2º do Decreto Municipal nº 4962, de 17 de março de 2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de julho de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

### **PORTARIA Nº 221, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre Afastamento Compulsório com Compensação de Banco de Horas para Servidor Público Municipal, que especifica.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica determinado o afastamento compulsório das atividades laborais, com compensação de banco de horas, a partir de 27 de julho de 2020, para o seguinte servidor municipal:- JOSÉ RICARDO DA COSTA AGUIAR, pertencente ao cargo de Motorista, lotado junto às atividades da Secretaria Municipal de Educação, no serviço de transporte de alunos.

Artigo 2º - O afastamento do servidor ocorre conforme determina o Decreto Municipal n.º 5028/2020 de 24 de julho de 2020, com o escopo de atender situação emergencial, considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e em especial pelo fato do serviço de transporte de alunos estar interrompido nos termos do Inciso III, Artigo 2º do Decreto Municipal nº 4962, de 17 de março de 2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de julho de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 222, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre Afastamento Compulsório com Compensação de Banco de Horas para Servidor Público Municipal, que especifica.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica determinado o afastamento compulsório das atividades laborais, com compensação de banco de horas, a partir de 27 de julho de 2020, para o seguinte servidor municipal:- NIVALDO GRASSETTI JUNIOR, pertencente ao cargo de Motorista, lotado junto às atividades da Secretaria Municipal de Educação, no serviço de transporte de alunos.

Artigo 2º - O afastamento do servidor ocorre conforme determina o Decreto Municipal n.º 5028/2020 de 24 de julho de 2020, com o escopo de atender situação emergencial, considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e em especial pelo fato do serviço de transporte de alunos estar interrompido nos termos do Inciso III, Artigo 2º do Decreto Municipal nº 4962, de 17 de março de 2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de julho de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal